

Simões Filho, 16 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 31/2016 – DP

Ilma. Sra.

Clélia Oliveira

Gerente da Gecon

Tribunal de Contas do Estado- TCE

Assunto: Encaminhamento dos Esclarecimentos da Notificação nº 2391/2015.

Prezada Auditora,

Em atendimento as solicitações TCE nº: 2391/2015, que faz referência a auditoria realizada no órgão relativa: 1. ao exame dos processos de alienação e concessão de áreas da Sudic, relativa aos últimos 05 (cinco) anos; 2. ao acompanhamento dos compromissos constantes nos instrumentos contratuais assumidos pela Autarquia e pelas empresas beneficiárias e, 3. ao exame da execução orçamentária e financeira da Sudic no período de janeiro a julho/2015, encaminhamos, em anexo, as justificativas e/ou documentações que achamos ser necessárias para esclarecer os apontamentos proferidos por essa nobre Corte de Contas.

Desta forma nos colocamos à disposição para, caso se faça ainda necessário, dirimir quaisquer dúvidas sobre as contas do exercício apurado .

Agradecemos antecipadamente a compreensão deste Tribunal de Contas,

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente

TCE - PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM <u>26/02/2016</u>	
<i>(assinatura)</i>	
LUANA C. DOS REIS	
TCE - INOVA	

ESCLARECIMENTOS DA NOTIFICAÇÃO 2391/ 2015

Dados dos Notificados:

Órgão: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Endereço: BR 324, Km 607,6, CIA, Simões Filho -Bahia.

Titular: Jairo Pinto Vaz

Nomeação: 27 de janeiro de 2015

Endereço: 2º Travessa da rua Lima Borges, nº 111, Patamares, Salvador- Bahia, CEP 41.661-025.

e-mail: jpvaz@sudic.ba.gov.br

Dirigente Máximo: Emerson José Osório Pimentel Leal

Período: 09 de junho de 2014 a 27 de janeiro de 2015

Endereço: Av. Paulo VI, nº 2.332, apt. 501, Pituba, Salvador- Bahia.

e-mail: -

Dirigente Máximo: Nilton Cardoso da Cruz

Período: 01 de janeiro de 2010 a 20 de outubro de 210

Endereço: Av. Otávio Mangabeira, nº 3551, apt. 622, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-050.

e-mail: -

Dirigente Máximo: Ricardo Luiz Taboza da Apresentação

Período: 21/10/2010 A 09/06/2011

Endereço: Rua Afonso Celso, nº 359, apto 602, Barra - Salvador-Ba, CEP 40140-080.

e-mail: ricardotaboza@gmail.com

Objeto: Notificação 2391/2015 - Relatório de Auditoria relativo: 1. ao exame dos processos de alienação e concessão de áreas da Sudic, relativa aos últimos 05 (cinco) anos; 2. ao acompanhamento dos compromissos constantes nos instrumentos contratuais assumidos pela Autarquia e pelas empresas beneficiárias e, 3. ao exame da execução orçamentária e financeira da Sudic no período de janeiro a julho/2015.

Exercício: 01/01/2015 A 31/07/2015.

Processo nº TCE/011197/2015

Relator: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

Natureza: Inspeção

Introdução:

Encaminhamos os esclarecimentos dessa SUDIC quanto aos fatos apontados no relatório de auditoria apresentado, mediante Notificação 2391/2015, relativa ao exame dos processos de alienação e concessão de áreas da Sudic, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como, o acompanhamento dos compromissos constantes nos instrumentos contratuais assumidos por esta Autarquia e pelas empresas beneficiárias e, a análise da execução orçamentária e financeira da Sudic, no período de janeiro a julho/2015, relativas ao período 01/01/2015 a 31/07/2015.

Os mencionados esclarecimentos encontram-se, abaixo, formalizados por tópicos questionados, conforme relatório TCE encaminhado, para melhor compreensão desta Corte de Contas.

5.2 Área Contábil, orçamentária e financeira

5.2.1 - Receitas

5.2.1.1 - Receitas decorrentes de concessão remunerada

5.2.1.1.1 - Fragilidade no Controle das Receitas decorrentes das concessões remuneradas de uso.

Informamos que foram instaurados processos judiciais de cobrança e reintegração para as empresas abaixo informadas:

	<u>Empresa</u>	<u>Processo</u>
	<u>FJF Construções Ltda</u>	<u>0009820-11.2010.8.05.0250</u>
	<u>RM Ind. Eletron</u>	<u>0503050-22.2015.8.05.0103</u>
	<u>PJota Ind. Com. Serv. Informática</u>	<u>0502641-46.2015.8.05.0103</u>

No que refere-se a matéria da empresa Fax Empreendimentos, ainda não houve o pagamento das três últimas parcelas acordadas, contudo, em decorrência da avaliação incompleta, pela empresa Oeste Engenharia, da área alienada, a matéria foi objeto de manifestação da Procuradoria Jurídica, tendo sido o processo sob nº 1105100018110, encaminhado a Presidência da Autarquia com as recomendações já descritas no item 5.3.6 do presente esclarecimento.

Os demais contratos, levantados por esta Corte de Contas, não sofreram alteração na sua situação.

5.2. - Despesas

5.2.3 - Apropriação indevida de despesas de exercícios anteriores

Reiteramos, que os processos apurados, relativos ao consórcio CAB, não foram pagos, em virtude da Secretaria da Fazenda/DEPAT, não ter autorizado a concessão solicitada, em tempo hábil, para liquidação das faturas da empresa que se encontravam nesta Sudic.

Ademais, quanto aos processos da empresa Verdi, por se tratar de orçamento da SSP, a descentralização de recurso, para cobertura de tais despesas, não foi realizada, em tempo, pela referida Secretaria, para consequente empenho, de forma a lançarmos as mencionadas despesas como DEA no exercício de 2015.

Relembramos, apenas, que as contratações são oriundas de recursos provenientes de uma operação de crédito do Estado da Bahia com o Banco do Brasil, estando os pagamentos condicionados a liberação das parcelas do empréstimo, que dependem, por sua vez, da disponibilidade financeira, ainda que esteja dentro da programação.

Desta forma, se faz evidente que a SUDIC realizou as providencias sob sua responsabilidade, dentro do prazo estipulado mas, por motivos que fogem a sua competência, tais pagamentos não puderam ser realizados, fazendo com que esses processos fossem inscritos como Despesas de Exercícios Anteriores. (ANEXO I)

5.3 - Alienação de Bens

5.3.1 - Utilização de inexigibilidade de licitação em desconformidade com a Lei.

Analizando o apontamento dos auditores dessa nobre Corte de Contas, reiteramos, que nos processos ora mencionados, se faz constatar a inviabilidade de competição, ao averiguarmos que depois de finalizado o decurso do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do AVISO, no Diário Oficial do Estado, o requerimento de aquisição da área se torna público e não há qualquer notificação ou recurso de terceiro interessado em concorrer para a aquisição desta área.

Relembramos que o texto padrão do AVISO, que é publicado no Diário Oficial do Estado, deixa clara a localização exata da área, dados de registros cartoriais, dimensões e, principalmente, qual atividade ali será desenvolvida. De forma a serem apresentadas à sociedade todas as informações necessárias para que qualquer cidadão analise se tem ou não interesse em concorrer com a pleiteante inicial no que tange à implantação de empreendimento com características semelhantes.

Desta forma, percebe-se que se faz atendida a exigência legal no que diz respeito a tornar de domínio público as características do objeto que está sendo licitado, abrindo opção para qualquer pessoa, física ou jurídica, interpelar o ato mediante a interposição de recurso ou impugnação.

Decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não havendo qualquer manifestação por parte de outros interessados, têm-se atendidos alguns dos requisitos legais que uma inexigibilidade de licitação requer, quais sejam:

- *Ausência de alternativas: há uma única solução para a Administração e um único particular capaz de prestá-la;*
- *Ausência de mercado concorrencial;*

Esta questão, entretanto, será superada por conta do superveniente encaminhamento da proposta de emenda constitucional (PEC), realizada por esta Sudic, a que se refere o item 5.3.2.

5.3.2 - Ausência de autorização legislativa nos processos de alienação

Em relação ao item supramencionado, esta Autarquia já cuidou, na data de 21 de janeiro do ano em curso, de encaminhar ofício sob nº 18/2016 - DP, ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico, cujo documento se junta, nesta oportunidade, objetivando suscitar junto ao Exmo Governador do Estado, o envio de Proposta de Emenda Constitucional, no propósito de agregar parágrafo único ao art. 18, do texto constitucional do Estado, contendo a seguinte redação:

"(...)Parágrafo único. As disposições constantes do caput do presente artigo, referentemente à autorização legislativa prévia e ao processo licitatório, não se aplicam, por igual, quando se tratar de alienação de lotes de terrenos, áreas industriais, comerciais ou de serviços, bem como suas edificações, destinadas à localização planejada, devendo seus critérios serem previamente estabelecidos em Decreto."

Por oportuno, no referido ofício, assinala-se que, efetivamente, resta inconteste a necessidade de ser promovida a alteração do texto constitucional, com o acréscimo do referido parágrafo único ao art. 18, no propósito de resguardar o interesse público, quando os imóveis forem destinados à localização planejada, cuidando o Poder Executivo de, mediante Decreto, a ser editado, estabelecer previamente os critérios necessários à instrumentalização dos procedimentos. (Anexo II)

5.3.3 - Inadequada instrução dos processos de alienação

Conforme já informado por esta Autarquia, após análise dos processos em questão, ficou constatado o não cumprimento das prerrogativas legais constantes na Resolução nº 17/2010, que norteiam de forma clara as ações que devem ser adotadas quando da instrução dos requerimentos de alienação de áreas.

Entretanto, reiteramos, o fato de que essa DPI já vem implementando rotinas de controle e acompanhamento dos processos, de modo que, não conformidades como aquelas apontadas por esta doura Auditoria deixem de acontecer.

5.3.4 - Ausência de critérios objetivos para enquadramento de solicitação de área com projeto especial

Coadunamos com as considerações levantadas por esta Auditoria no que diz respeito à ausência de critérios objetivos para o enquadramento de solicitações de áreas como Projetos Especiais, mas cabe uma ressalva importante.

Algumas situações fogem às questões usuais e rotineiras e devem ser avaliadas de forma diferente das demais. Existem empreendimentos que, por sua característica técnica ou benefícios que trará ao Estado, não podem ser avaliados como os outros. Pontos como, programação de investimento no Estado a médio e longo prazos, criação de empregos diretos e indiretos e volume superior de arrecadação, dentre outros, são pontos que pesam no momento de enquadrá-lo como Projeto Especial. Quando surgem situações

especiais, entra em cena o poder discricionário da Administração Pública, que desfruta da liberdade de agir, dentro dos limites permitidos em lei, e optar por uma dentre várias soluções possíveis.

Assim, a determinação do enquadramento do projeto como sendo especial, passa por uma rigorosa análise técnica, sendo a decisão tomada amparada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

Salienta-se, ainda, que as ações relativas ao enquadramento do projeto em especial está previsto no Art. 4º, §6º, da Portaria 17/2010, dando, portanto, amparo legal ao ato.

5.3.5 - Geração de empregos em quantitativo inferior ao acordado pelas empresas

Reiteramos que, apesar de não ser uma responsabilidade por parte da SUDIC, haja vista que não consta no seu Regimento a exigência de fiscalizar as ações tomadas pelas empresas após sua instalação e início de operação, com relação ao cumprimento do que foi estabelecido no Protocolo de Intenções, assinada entre o Governo do Estado da Bahia e a empresa interessada.

Ademais, é de responsabilidade da SDE o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do que foi acordado no Protocolo de Intenções, haja vista que todos os dados são enviados pelas empresas para um grupo formado na Secretaria, para acompanhar o desenvolvimento da mesma.

Neste ínterim, cabe uma interação mais efetiva entre as duas casas, SUDIC e SDE, fazendo-se necessária a criação de uma rotina de troca de informações no que tange ao fluxo de informações dos diversos empreendimentos ativos em todo o Estado, criando assim, formas de aumentar o poder de ação do Estado quanto à cobrança dos acordos firmados com as empresas, inclusive com a criação de um ranking estadual que venha a premiar aquelas que atendem ao Protocolo, bem como, punir as que não cumprem com o acordado no mesmo.

Diante do exposto, recentemente foi realizada uma reunião entre representantes da SUDIC e o Secretário da pasta - Sr. Paulo Souto, de forma que o mesmo se prontificou a dar mais celeridade à tramitação do Processo com vista a solucionar a questão (ANEXO III).

5.4.2 - Descumprimento de cláusulas pactuadas nos contratos de concessão

Esclarecemos que o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC, após sua reestruturação, cadastrou todas as irregularidades referentes à Cláusula de Garantias de Contratos de Concessão Remunerados e Gratuitos e, está notificando as empresas para o cumprimento de suas obrigações contratuais, principalmente, com relação a garantia.

5.4.3 - Ausência de manutenção predial. Área sob concessão na sede da Autarquia.

Retificamos as informações anteriormente prestadas a esse Tribunal. Estamos aguardando a abertura do orçamento do Estado para o exercício de 2016 e, se formos contemplados com a verba solicitada para reparos de pequenas e grandes avarias, que se fazem necessárias em todos os imóveis edificados no "campus" da SUDIC, o prédio do restaurante também será contemplado.

5.4.4 Mudança integral do quadro societário e do capital social sem alteração no contrato de concessão.

Tendo em vista a nova assinalação dos órgãos técnicos do TCE a respeito da necessidade de ser firmado termo aditivo superveniente, em relação ao contrato de Concessão nº 05/2009, de 30/03/2009 em que se estabeleça a transposição da responsabilidade dos encargos da Empresa CMS Industria & Comércio de Confecções para os novos sócios ingressantes, a SUDIC está adotando as providências necessárias à formação do referido ajuste.

5.3.6 Avaliação equivocada de área por parte da administração, ocasionando anulação do contrato de compra e venda sem a consequente devolução do valor pago pela empresa beneficiada.

A matéria foi objeto de manifestação da Procuradoria Jurídica, tendo sido o processo sob nº 1105100018110, encaminhado a Presidência da Autarquia com as seguintes recomendações:

- a) Expedir portaria que instaure processo em nível de sindicância administrativa, considerando-se que, conforme já havido em manifestação anterior, se impõe a apuração de responsabilidade em razão de avaliação incompleta e sob alcance de desvio de finalidade, por parte da empresa Oeste Engenharia, tendo em vista os prejuízos que resultaram do comportamento profissional adotado por aquela empresa, com repercussão no patrimônio da Autarquia;
- b) Tendo em vista a notícia formalizada pela empresa Fax Empreendimentos, quanto à implantação de edificações supervenientes na área de propriedade desta Autarquia, sem o conhecimento dos órgãos técnicos da Sudic, o Diretor Presidente, encaminhou o processo sob o nº 1105100018110, à DDE, para que apresente relatório conclusivo de tudo quanto houve e de como as coisas se passaram em relação a evolução das edificações, a contar da data em que foi elaborado o laudo de avaliação da empresa Oeste que, então só registrava edificações em ruínas.

5.4 Concessão de Uso de Bem Públco

5.4.1 Atraso na regularização do Condomínio Moradas da Lagoa

Conforme anteriormente informado a essa nobre Corte de Contas, a SUDIC ainda não promoveu a inscrição da área no cadastro imobiliário, pois está aguardando uma solução para o passivo de IPTU existente sobre as glebas de terra, que está sendo tratado através de um Processo de Regularização da área, que tramita na Secretaria da Fazenda do município de Salvador.

5.5 Convênios Analisados

5.5.3 - Convênio nº 04/2011 - Senai

Diante dos graves apontamentos apurados na análise da prestação de contas parcial encaminhada pelo Senai, assim como, na documentação complementar enviada pelo convenente como resposta aos questionamentos levantados na NT 003/2015 e ofício DP 23/2015, esta Autarquia abriu processo de Tomada de Contas Especial, sob nº 1105160000724, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito, relativo ao convênio nº 004/2011, firmado com o Serviço de Aprendizagem Industrial - Senai.

A Tomada de Contas foi aberta mediante Portaria nº 003 de 20 de janeiro de 2016, publicada no DOE 22/01/2016, possuindo um prazo de 120 (cento e vinte dias) a serem contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme anexo IV.

Entretanto e, segundo notificação desse egrégio Tribunal, a qual solicita o envio dos processos relativos à prestação de contas do Convênio nº 004/2011 a essa Corte de Contas, informamos que, até a conclusão da Tomada de Contas, não poderemos remeter tais processos a essa casa em virtude, da utilização dos mesmos pela comissão constituída na Portaria 003/2016.

De certo, ao final dos trabalhos da referida comissão, remeteremos tais processos, inclusive o da Tomada de Contas, a esta nobre Corte de Contas.

Considerações Finais

De acordo com os apontamentos acima discorridos, justificando parte substancial das ocorrências levantadas nos exames realizados pela equipe de auditores desse TCE, relativo ao período de 01/01/2015 a 31/07/2015, solicitamos que essa Corte reaprecie os itens aqui esclarecidos, de forma a reverter as considerações consignadas por este Egrégio Tribunal.

Por fim, reiteramos que esta autarquia encontra-se à disposição de quaisquer novos esclarecimentos, que por ventura, se façam necessários, para melhor andamento dos trabalhos dos auditores desse colento Tribunal, renovando, antecipadamente, nossos votos de estima e consideração.

Simões Filho-Bahia,

Em 16/02/2016,

Jairo Pinto Vaz

Diretor Presidente

ANEXO I

Simões Filho – Bahia, 23 de Setembro de 2015

Ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE
2^a Coordenadoria de Controle Externo, Gerência 2A
At. Sra. Maria do Carmo Carvalho Muniz Ferreira, Auditora

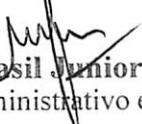
Ref.: S/ Solicitação n° JST 03/2015

Senhora Auditora;

Em atenção à solicitação acima referida, informamos o que se segue:

- a) Consórcio CAB – A emissão dos empenhos não foram emitidos em tempo hábil, por não liberação da Concessão para emissão dos mesmos pelo DEPAT – Departamento do Tesouro do Estado da Bahia.
- b) Processos da Verdi Sistemas Construtivos S/A – A emissão dos empenhos não foram emitidos em tempo hábil, em virtude da morosidade da descentralização orçamentária por parte da SSP – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Atenciosamente,


Aloísio Brasil Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Recebido
24/10/15
Assinado / Pcte.
[Signature]

Recebido
24/10/15
Assinado / Pcte.
[Signature]



Consultar Concessão de Cotas para Empenho (CON)

Critérios utilizados na consulta:

Exercício igual a 2015

Tipo de Concessão (1-Empenho / 2-Empenho e Financeiro / 3-Financeiro) igual a Empenho

Código da Destinação de Recurso igual a 0321800085

Unidade Orçamentária igual a 15302

Exercício	UG	Nº CON	Data do documento	Valor	Data Autorização	Situação
2015	lência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	15302.0000.15.0000009-9	03/03/2015	11.230.751,00	03/03/2015	Concessão autorizada
2015	lência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	15302.0000.15.0000011-0	11/03/2015	5.983.015,35	11/03/2015	Concessão autorizada
2015	lência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	15302.0000.15.0000017-1	17/03/2015	21,65	17/03/2015	Concessão autorizada
2015	lência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	15302.0000.15.0000019-6	19/03/2015	367.631,00	19/03/2015	Concessão autorizada
2015	lência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	15302.0000.15.0000021-8	06/04/2015	6.188.068,00	06/04/2015	Concessão autorizada
2015	mento Industrial e Comercial - SUDIC - Executora	15302.0001.15.0000028-2	04/03/2015	11.230.751,00	04/03/2015	Concessão autorizada
2015	mento Industrial e Comercial - SUDIC - Executora	15302.0001.15.0000030-4	11/03/2015	5.983.015,35	11/03/2015	Concessão autorizada
2015	mento Industrial e Comercial - SUDIC - Executora	15302.0001.15.0000043-6	17/03/2015	21,65	17/03/2015	Concessão autorizada
2015	mento Industrial e Comercial - SUDIC - Executora	15302.0001.15.0000045-2	19/03/2015	367.631,00	19/03/2015	Concessão autorizada
2015	mento Industrial e Comercial - SUDIC - Executora	15302.0001.15.0000054-1	07/04/2015	6.188.068,00	07/04/2015	Concessão autorizada

Histórico	Usuário	Data Criação	Hora Criação
ok	001784 - Ranulfo Conterreas Lima Filho	03/03/2015	17:45
Concessão autorizada pela superintendência.	J1788 - Cassa Maria Oliveira Lavigne Vasconcellos	11/03/2015	09:14
ok	J1788 - Cassa Maria Oliveira Lavigne Vasconcellos	17/03/2015	15:08
ok	J1788 - Cassa Maria Oliveira Lavigne Vasconcellos	19/03/2015	14:42
autorizado	J1788 - Cassa Maria Oliveira Lavigne Vasconcellos	05/04/2015	11:36
Atender as despesas da SSP-DIEPS.	000419 - Maria Beatriz Villa Do Nascimento	04/03/2015	09:16
Atender as obras da SSP-DIEPS.	000419 - Maria Beatriz Villa Do Nascimento	11/03/2015	10:25
Complementar as despesas dos Disep's.	000419 - Maria Beatriz Villa Do Nascimento	17/03/2015	15:10
Atender as despesas de Construção do BEPE.	000419 - Maria Beatriz Villa Do Nascimento	19/03/2015	16:57
Atender as despesas dos DIEP'S E CIGE.	000419 - Maria Beatriz Villa Do Nascimento	07/04/2015	09:07

ANEXO II

Simões Filho, 21 de janeiro de 2016
Ofício nº18/2016 – DP

Ref: *Proposta de Emenda Constitucional.
*Notificação nº 002391/2015 da Secretaria Geral do TCE;
*Relatório de Auditoria (protocolo nº TCE/011197/2015.)

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar-lhe que, diante dos constantes apontamentos originados do TCE - Tribunal de Contas do Estado, através do encaminhamento de Notificações e Auditorias, inclusive aquelas suprarreferenciadas, a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia – SUDIC vem, por intermédio do seu Diretor Presidente, expor, informar e requerer o quanto segue.

Com vistas a conferir efetividade aos princípios orientadores da Administração, principalmente aqueles emanados do Art. 37 da Carta Magna, a monitorar cada passo dado pelo gestor público no desempenho das suas atividades, o qual, por sua vez, deve pautar suas condutas nos estreitos limites orientadores do princípio da legalidade, a conferir maior segurança jurídica àqueles atos por ele praticados em prol do atendimento do interesse público, a SUDIC, no caso em comento, houve por bem, através dos seus representantes, provocar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à que se encontra vinculada, a manifestar-se a respeito da problemática em derredor de temas inerentes à possibilidade de esta Autarquia disponibilizar áreas de terras, integrantes do seu patrimônio imobiliário, a terceiros, bem como a necessária adequação dos processos de alienação dos imóveis ou lotes industriais de sua propriedade a regras norteadoras e cardeais, porquanto, desta sorte, afastar-se-ia a possibilidade da prática de atos pessoais, imbricados de subjetivismos, a ensejar a inadmissível possibilidade de se oportunizar favoritismos, culminando a prática de tais atos em desvio de finalidade.

Ilustríssimo Senhor Secretário
Dr. Jorge Hereda
MD. Secretário de Desenvolvimento Econômico – SDE
Centro Administrativo da Bahia.



Assim, após análise dos autos do processo administrativo nº 1105140014508, que deu azo à possibilidade de institucionalização de instrumentos de política legislativa necessários a evitar decisões com preterição das formalidades essenciais, em evidente prejuízo do princípio da legalidade, ao qual deve curvar-se toda a Administração Pública, tornou-se imperiosa a tomada de decisão na conformidade do quanto segue:

1. A iniciativa, mediante PEC, no sentido de agregar-se parágrafo único ao Art. 18, com o seguinte conteúdo:

(...)

Parágrafo Único: "As disposições constantes do caput do presente artigo, referentemente à autorização legislativa específica e ao processo licitatório, não se aplicam, por igual, quando se tratar de alienação de lotes de terrenos ou áreas industriais, bem como suas edificações, destinados à localização planejada."

2. A iniciativa, mediante projeto de lei, no sentido de ser instituída a prática de uma política de preços, quando da alienação de lotes ou áreas industriais, inclusive suas edificações, destinados à localização planejada, e, ato contínuo, a expedição de Decreto Regulamentar que trate de objetivar sua fiel execução, valendo-se, para tanto, da indicação de meios e medidas para que os princípios norteadores possam ser aplicados.

Neste sentido, porque de insofismável importância, cumpre fazer menção aos incontestáveis argumentos presente no parecer, que ora segue em cópia, de lavra do Ilustríssimo Procurador da SUDIC, Dr. Gaspare Saraceno, (fls. 27-42, do processo administrativo nº 11051400014508), membro do Grupo de Trabalho constituído para elaboração do projeto do referido Diploma, bem como, de suma importância salientar, ainda, que a teor do disposto no Art. 18 da Constituição do Estado da Bahia:

"A alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Estado, e de suas entidades que não explorem atividades econômicas lucrativas, excetuadas as terras devolutas, inclusive as discriminadas e arrecadadas, dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno, ou entidade de sua administração indireta e subsidiária."

Em caráter conclusivo, resta inconteste a necessidade de emenda ao texto constitucional do Estado da Bahia, no seu Art. 18, no intuito de resguardar o interesse público, em especial às situações de fato em que tais imóveis sejam destinados a localizações planejadas, mediante prévio Decreto determinativo, conforme se infere da Proposta, objeto deste Ofício.

Dessa forma, remeto a Proposta de Emenda Constitucional a fim de que seja submetida ao crivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, ato contínuo, digne-se de encaminhá-la à Casa Civil e à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para adoção das providências inerentes à conclusão do pleito.

Nesta oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JAIRO PINTO VAZ
DIRETOR PRESIDENTE DA SUDIC

RECEBIDO
EM 23/01/16
Karla
SDE - Gabinete do Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL nº ,

de de 2015

Dá nova redação ao art. 18 da Constituição do Estado da Bahia, acrescentando o correspondente parágrafo único.

A Mesa da Assembléia Legislativa, nos termos do § 3º do Art. 74 da Constituição do Estado da Bahia, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - É acrescentado ao Art. 18 da Constituição do Estado da Bahia o seguinte parágrafo único:

Art. 18.....

Parágrafo único. As disposições constantes do *caput* do presente artigo, referentemente à autorização legislativa prévia e ao processo licitatório, não se aplicam, por igual, quando se tratar de alienação de lotes de terrenos, áreas industriais, comerciais ou de serviços bem como suas edificações, destinadas à localização planejada, devendo seus critérios serem previamente estabelecidos em Decreto.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de

Mesa da Assembléia Legislativa

Mensagem nº

Salvador, de 2015

Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por intermédio de Vossa Excelência, na conformidade do disposto do Art. 74, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, a presente Proposta de Emenda Constitucional que tem como propósito reordenar as regras dirigidas à alienação de lotes de terrenos ou de áreas incorporadas, ou que venham a ser incorporadas, ao patrimônio da Superintendência de desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, e destinadas ao funcionamento de Distritos, Centros Industriais e áreas planejadas, sob sua responsabilidade, de acordo com as condições estipuladas nos respectivos planos locacionais e de infraestrutura específicos.

Ressalto que a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC possui personalidade jurídica própria, na condição de ente autárquico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, que tem, dentre outros propósitos, executar programas e projetos de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na área de sua atuação no âmbito do Estado da Bahia.

As demandas crescentes quanto à localização industrial planejada, havidas em nosso Estado, exigem a ampliação da oferta de novos espaços planejados com vistas à implantação recorrente de empresas, cuja atração se constitui inerente à política adotada pelo Governo do Estado da Bahia objetivando implementar a dinâmica da oferta de empregos e de renda.

A Proposta de Emenda que se encaminha tem esse propósito, inclusive o de possibilitar que se defina uma superveniente instrumentalização de mecanismos constitucionais de política legislativa dirigidos a permitir que se dê mais celeridade aos instrumentos de localização industrial planejada em nosso Estado, diante da dinâmica que é demandada em casos que tais, a instituir, em nível constitucional, novas condições que facultem a implementação dos atos de alienação de lotes, áreas industriais, comerciais ou de serviços, bem como suas edificações, sempre circunscritos ao movimento singular que é inerente ao próprio processo de industrialização.

Por oportuno, assinalo que residualmente o Poder Executivo deverá, previamente e mediante o correspondente Decreto, após a promulgação da Emenda Constitucional, instituir, dentro da política de desenvolvimento industrial do Estado, os critérios a serem observados quando da alienação, levando em conta, necessariamente, a preservação, por igual, do interesse público.

Reitero a Vossa Excelência, mais uma vez, as minhas saudações, na certeza de que a matéria será submetida à apreciação dos seus eminentes pares, objetivando sua respectiva promulgação em forma de Emenda Constitucional.

Atenciosamente,

Rui Costa
Governador do Estado

ANEXO III

Item 2

Informamos que existe tramitando na Secretaria da Fazenda do Município de Salvador processo de regularização da área do Condomínio Moradas da Lagoa e consequente solução do passivo de IPTU dos terrenos em posse desta Sudic para construção do condomínio Moradas da Lagoa.

O referido condomínio, situado na Fazenda Coutos em Salvador, possui duas áreas com as dimensões de 102.824,34 m² e 27.506,18 m², pertencentes a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia. À Sudic, apenas foi concedida a posse dessas áreas, no intuito de se implantar o condomínio Moradas da Lagoa.

Após a implantação do referido condomínio a CONDER manifestou interesse na doação desta área à Sudic, demonstrado inclusive com a publicação da Lei nº 13.209 de 29 de dezembro de 2014, na qual autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia a doar à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial as áreas de terra acima informadas, Lei em anexo. Entretanto, a Conder está providenciando a escritura de doação, que só poderá ser realizada após solução do passivo de IPTU dos terrenos objeto da presente doação.

O processo ora informado encontra-se na Sefaz-Salvador para devida análise e enquadramento de uma solução que atenda a Conder, a Sudic e as empresas instaladas no condomínio Moradas da Lagoa, visto que, na interpretação da Conder, a mesma não seria responsável pelo pagamento do imposto em aberto na Secretaria da Fazenda do Município.

Atualmente foi requerido pela Sefaz/SSA que fosse encaminhado pela Sudic os Termos de Cessão de Uso dos galpões para as empresas lá instaladas, como forma de subsidiar o processo de regularização de área que encontra-se naquela Prefeitura.

*ANEXO FEITO PELO
SISTEMA CIVIL*

91

Encaminhamos em anexo: Oficio Diraf Conder nº 835/2013, Oficio Sudic 95/2013, publicação da Lei 13.209/2014, oficio Diraf Conder nº 591/2015, ofício Sudic nº 89/20015 e cópia do e-mail enviado pelo Gabinete da Sefaz-Ssa, para devida comprovação.

~~MANTELEIRA
CMA~~

Simões Filho, 16 de setembro de 2015.

Ofício nº 172/2015 – DP

Ilm^a. Sra.

Maria do Carmo Carvalho Muniz Ferreira

Auditora de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado - TCE

Assunto: Encaminhamentos de documentos e esclarecimentos das solicitações nº MCCM

05/2015.

Prezada Auditora,

Em atendimento às solicitações TCE Nº: MCCM 05/2015 encaminhamos, em anexo, esclarecimentos e/ou documentações solicitadas por essa Corte de Contas.

No ensejo, apresento protestos de elevada consideração e apreço, colocando esta Autarquia a disposição de V.Sa. para o encaminhamento de outras informações que forem consideradas complementares.

Atenciosamente,

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente

OFÍCIO DIRAF Nº 835 /2013

Salvador, 14 de agosto de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

- SUDIC.

Ilmo. Sr. Emerson José Osório Pimentel Leal

MD Diretor Presidente

Assunto: Proposta de doação de áreas: Condomínio Empresarial Morada da Lagoa.

Prezado Senhor,

A CONDER é proprietária de duas áreas contíguas com 102.824,34m² e 27.506,18m², planta anexa, situadas no Bairro de Fazenda Coutos – Lagoa da Paixão, nesta Capital, inscritas sob as matrículas de nºs 109.651 e 109.649, respectivamente, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Ocorre que as referidas glebas encontram-se na posse dessa Autarquia há mais de cinco anos, para implantação do Condomínio Empresarial Morada da Lagoa, que objetivou a geração de emprego, renda e capacitação de mão de obra dos moradores do Condomínio Habitacional Moradas da Lagoa, ambos situados na localidade.

No ensejo, informamos que a área com 102.824,34m² está inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 729695-0, possibilitando que a SUDIC se responsabilize pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e regularize a situação das empresas que se encontram instaladas naquele empreendimento. No que diz respeito a área com 27.506,18m², informamos que estamos diligenciando a criação de uma inscrição imobiliária específica para esta fração de terra, que lhe será informada oportunamente.

Assim e diante da destinação dada aos imóveis, vimos solicitar manifestação dessa Superintendência quanto ao interesse na formalização do recebimento das referidas áreas, através de instrumento próprio de doação formalizado pela CONDER.

Por fim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos necessários a consecução deste objeto.

Atenciosamente,

Carlos Frederico de Almeida Borges
Diretor de Administração e Finanças





ÓDER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

94

REGISTRO GERAL - ANO 2008

Oficial Titular

MATRÍCULA N° 109.651 DATA 05.12.2008 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ÁREA DE TERREN

PRÓPRIO com 102.824,34 m², desmembrada da Fazenda Coutos, subdistrito de Paripe, zona urbana dessa Capital, com seguinte poligonal: Partindo-se do ponto 1, X=559.618,7400, Y=8.578.740,4200; partindo-se do ponto 2, X=559.617,510 Y=8.578.740,2500, partindo-se do ponto 3, X=559.492,7900, Y=8.578.722,6100, partindo-se do ponto 4, X=559.470,200 Y=8.578.728,7600, partindo-se do ponto 5, X=559.456,8500, Y=8.578.742,1000, partindo-se do ponto 6, X=559.440,420 Y=8.578.746,2000, partindo-se do ponto 7, X=559.421,9300, Y=8.578.741,0700, partindo-se do ponto 8, X=559.381,880 Y=8.578.718,5000, partindo-se do ponto 9, X=559.339,7800, Y=8.578.718,5000, partindo-se do ponto 10, X=559.302,920 Y=8.578.737,5900, partindo-se do ponto 11, X=559.282,9800, Y=8.578.762,1500, partindo-se do ponto 12, X=559.272,240 Y=8.578.798,2000, partindo-se do ponto 13, X=559.233,8800, Y=8.578.838, 1000, partindo-se do ponto 14, X=559.213,1600, Y=8.578.858,8100, partindo-se do ponto 15, X=559.181,7100, Y=8.578.893,3400, partindo-se do ponto 16, X=559.106,5200, Y=8.578.996,9100, partindo-se do ponto 17, X=559.068,9300, Y=8.579.020,6900, partindo-se do ponto 18, X=559.059,3900, Y=8.579.035,9600, partindo-se do ponto 19, X=559.355,5700, Y=8.578.988,2600, partindo-se do ponto 20, X=559.355,0600, Y=8.578.992,0100, partindo-se do ponto 21, X=559.472.0900, Y=8.578.969,3800, partindo-se do ponto 22, X=559.472,2700, Y=8.578.971,0700, partindo-se do ponto 23, X=559.504,9000, Y=8.578.955,3200, partindo-se do ponto 24, X=559.548,4200, Y=8.578.933,8900, partindo-se do ponto 25, X=559.595,9600, Y=8.578.907,7700, partindo-se do ponto 26, X=559.618,0700, Y=8.578.863,5800, partindo-se do ponto 27, X=559.622,0800, Y=8.578.845,5000, partindo-se do ponto 28, X=559.656,9000, Y=8.578.829,4300, partindo-se do ponto 29, X=559.657,0600, Y=8.578.829,2000

PROPRIETÁRIO: RENATO SIGISFRIED SIGISMUND SCHINDLER, casado com CARMEN GERCIRIA DI CARVALHO SCHINDLER, brasileiros, inscrito no CPF sob o nº 000.106.855-53. Imóvel desapropriado, conforme Ação de Desapropriação nº 501909-1/2004, em tramitação perante o MM. Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública dessa Comarca e imitido na posse da CONDER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA em 26 de maio de 2006, conforme R. 1 da Matrícula nº 95.127. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 95.127. C referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de dezembro de 2008. A Oficial.

AV. 01 – Mat. 109.651 – De acordo com o que foi requerido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, com sede nesta Cidade, na Av. Edgard Santos, nº 396, Narandiba, a área objeto da presente matrícula é resultado do desmembramento da área maior, com 345.959,86 m², matriculada sob o nº 95.127. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de dezembro de 2008. A Oficial.

Oficial
Isento de custas.

R. 02 – Mat. 109.651 – De acordo com o ofício nº 17/2010, referente ao Processo nº 501909-1/04, acompanhado da decisão de fls. 323/327, expedido em 02.02.2010 pelo MM. Juízo da 07ª Vara de Fazenda Pública da Comarca dessa Capital nos autos da Ação de Desapropriação nº 0113996-22.2004.805.0001, em cumprimento à decisão exarada, fica registrada a transferência da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de agosto de 2010. Subtitular.

Substituto
Isento de custas.

REGISTRO DE IMÓVEL E OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA

Certifico o dia 05 de que a presente eségia a reprodução da Matrícula nº 109.651
está de acordo com as termas do art. 18 § 1º da Lei
9.015/73.

Salvador, 05 de Agosto de 2012

Oficial, Substituto ou Autorizado

C.20.10.088





ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

2008

REGISTRO GERAL - ANO _____

Oficial Titular

95

MATRÍCULA Nº 109.649 DATA 05/12/2008 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ÁREA DE TERRENO
PRÓPRIO com 27.506,18m², desmembrada da Fazenda Coutos, sub-districto de Paripé, zona urbana desta Capital,
com a seguinte poligonal: Partindo-se do ponto 1b X=559.331,9800, Y=8.579.160,6500, do ponto 2b.
X=559.395,3000, Y=8.579.139,6000, partindo-se do ponto 1º, X=559.487.0300, Y=8.579.105,1300, partindo-se do
ponto 2º, X=559.501,1600, Y=8.579.099,8200, partindo-se do ponto 2c, X= 559.551,1628, Y=8.579.069.5084.
partindo-se do ponto 1c, X=559.513,4988, Y=8.578.977,5382, partindo-se do ponto 23, X=559.504.9000.
partindo-se do ponto 22, X=559.472,2700, Y=8.578.971,0700, partindo-se do ponto 21. Y=8.578.955,3200, partindo-se do ponto 22,
X=559.472,2700, Y=8.578.971,0700, partindo-se do ponto 21 X=559.472,0900 Y=8.578.969,3800, partindo-se do
ponto 20 X=559.355,0600, Y=8.578.992,0100. PROPRIETÁRIA: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº
13.595.251/0001-08, com sede nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: - R. 01, na matrícula 95.123. O referido é
verdade e dou fé. Salvador, 05 de dezembro de 2.008. A Oficial.

A.V. 01- 109.649 - de acordo com o que foi requerido pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia S/A - Conder, acima qualificada em documento que arquivei, a Área objeto da presente matrícula, e é o resultado do desmembramento da área maior com 54.432,06m². O referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de dezembro de 2.008. A Oficial.

CERTIFICO EU⁺ Sub-Oficial substituta, de Cartório de Registros de Imóveis e Hipotecas desta capital, que, deslivres e fichas do cartório a meu cargo, Os quais revi acerca de que verbalmente me foi pedido, verifiquei que o imóvel objeto da presente certidão, acha-se livre de hipotecas e de outros quaisquer ônus reais e convencionais, ações reais e pensais reiperseuntorias, outros quaisquer ônus reais e convencionais. Saúdo, 09 de dezembro de 2.008 a sub-Oficial

Cartório 2º Ofício de Reg.
de Imóveis - Ba.
Dr.º Herivel L.
Suboficial - Substituto Legal

C.20.10.0/88





SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Processo	1105130013678
Folha	07

Ao DP,

Informando que, esta PROJU, manifesta de inteiro acordo com a Doação das áreas descritas no Ofício DIRAF nº 835/2013 da CONDER datado de 14 de agosto do presente exercício.

Em, 27 de agosto de 2013.


ELMO MIRANDA CARVALHO
Procurador Chefe

Simões Filho, 11 de setembro de 2013.

Ofício nº. 95 /2013 – DP

Ilmo. Sr.
Carlos Frederico de Almeida Borges
Diretor de Administração e Finanças
Companhia de Desenvolvimento Urbano- CONDER

Senhor Diretor,

Em decorrência do ofício Diraf nº. 835/2013, encaminhado por este órgão a SUDIC, relativo a requerimento de manifestação sobre o interesse na regularização de áreas que estão sendo utilizadas por esta SUDIC;

Informamos que somos favoráveis à formalização do recebimento das áreas abaixo destacadas, através de instrumento próprio de doação a ser formalizador por essa CONDER.

Área	Local
102.824,34 m ²	Moradas da Lagoa
27.506,18 m ²	Moradas da Lagoa

Sempre dispostos a colaborar,


Emerson Jose Osorio Pimentel Leal
Diretor Presidente da Sudic



Governador do Estado
Jaques Wagner
Vice-Governador do Estado
Otto Roberto Mendonça da Alencar
Secretário da Casa Civil
Carlos Palma de Melo

egba

EMPRENSA OFICIAL

Diretor Geral
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Administrativo-Financeiro
Francisco Amâncio Neves da Oliveira
Diretor Técnico
Lucas Machado Moreira da Souza

QUALIDADE
ISO 9001

Ao falar: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica do Estado que circula em cinco edições semanais, de terça a sexta-feira, e uma edição única para sábado e domingo. O D.O.E., como é conhecido, é composto de seis cadernos:
1 - Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos de administração direta e indireta do Poder Executivo, o gabinete dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
2 - Judiciário - Caderno destinado à publicação dos diversos atos da Procuradoria Geral de Justiça e de alguns atos do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
3 - Legislativo - Caderno editado sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, destinado à publicação do noticiário, sessões do plenário, projetos de lei e ainda atos administrativos do Poder Legislativo Estadual;
4 - Diversos - Caderno destinado à publicação da edição da convocação; atas, balanços e demonstrações de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado;
5 - Eleitoral - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração Pública do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes à eleição, tais como: pleitos, resultados e homologações, recursos, contratos, laudos, despesas e inabilitações e outros;
6 - Municipais - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmara de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:
<http://www.ba.gov.br>

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:
<http://www.egba.ba.gov.br>
e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCais E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Endereço: Rua Mato Marinho Fábio, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000
Das 08h às 12h.
e das 13h às 17h

Endereço Oficial:
Publicações
Av. Juazeiro, 71.3116-2889/2893
Fax 71.3244-6892

Particular: 71 3116-2860
Fax 71 3116-2888
Atendimento ao Básico:
71 3116-2865
Encomendas gráficas:
71 3116-2837/2838
Mídia/Imagem/Divulgação:
71 3116-2864/2865
Cartas a pagar:
71 3116-2830
Faturamento e cobrança:
71 3116-2805

Tesouraria
71 3116-2877
Máterial e Patrimônio
71 3116-2859
Gestão de RH
71 3116-2851
Comissão de Licitação
71 3116-2832
Compras:
71 3116-2820/2600

TABELA DE PREÇOS		
Assinatura semestral e particular:	Assinatura semestral Orgãos Públicos Estaduais:	Exemplar unid. Capa: R\$ 1,78 Central: R\$ 0,00 Interior: R\$ 1,78 Encad. R\$ 224,00
Capital: R\$ 210,00 Interior: R\$ 273,80 Edições: R\$ 547,80	Central: R\$ 0,00 Interior: R\$ 117,00 Encad. R\$ 224,00	Capa: R\$ 1,78 Interior: R\$ 2,88 Edições: R\$ 4,88

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominativo à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Débito, nota de empréstimo público.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

II - interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

Art. 11 - Os beneficiários da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM devem observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos da Política.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Antarcias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Raimundo José Pedreira do Nascimento Secretário de Promoção da Igualdade Racial
Vera Lúcia da Cruz Barbosa Secretária de Políticas para as Mulheres	José Sérgio Gabrielli de Azevedo Secretário do Planejamento
Jamex Silva Santos Corrêa Secretário da Indústria, Comércio e Mineração	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Nilton Vasconcelos Júnior Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Paulo César Lisboa Cerqueira Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Jaíro Alfredo Oliveira Carneiro Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	

LEI N° 13.209 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER a domínio à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC as áreas de terra que judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER autorizada a transferir, por doação, o título gratuito, à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, as áreas a seguir discriminadas:

I - área com 27.506,18m², matriculada sob o nº 199.649, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, localizada no bairro de Fazenda Coutos, coordenadas UTM referenciadas no SIRGAS 2000, indicadas no Anexo I desta Lei;

II - área com 102.824,34m², matriculada sob o nº 109.651, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, localizada no bairro de Fazenda Coutos, neste Capital, coordenadas UTM referenciadas no SIRGAS 2000, indicadas no Anexo II desta Lei;

Art. 2º - As áreas doadas destinadas às finalidades institucionais da SUDIC na execução de programas e projetos de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, bem como na gestão dos distritos industriais do Estado.

Art. 3º - As despesas de transmissão correrão por conto da entidade donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	James Silva Santos Corrêa Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Muniel Ribeiro Filho Secretário de Desenvolvimento Urbano	

ANEXO I

PONTOS DA MATRÍCULA 109.649 COM ÁREA DE 27.506,18m²		
V	X	Y
1	559474,3499	8578933,2616
2	559465,7508	8578911,0435
3	559433,1207	8578926,7938
4	559432,9407	8578925,1036
5	559215,9103	8578947,7337
6	559292,8303	8579116,3743



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

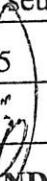
INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº1105130013678 FOLHA Nº 12

100

À DPI:

Encaminhamos o presente processo, para que esta Diretoria entre em contato diretamente com a CONDER para a expedição da competente Minuta de Escritura de Doação, considerando quer é aquela Companhia que deverá elaborar o competente instrumento de doação, cabendo a esta SUDIC unicamente o fornecimento dos dados relativos à sua qualificação, nomeação e qualificação de seu Presidente.

Em, 25/03/2015


ELMO MIRANDA CARVALHO

Procurador Chefe

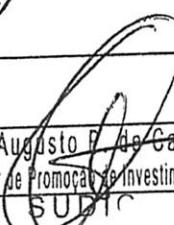
A DVM

Dr Francisco Alcântara

Para Dezen o Sôlido
Pois Projeto //

16/04/15

Luiz Augusto P. de Castro
Diretor de Promoção de Investimento
SUDIC





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº1105130013678 FOLHA Nº 13

101

À DPI

A Minuta da Escritura de Doação já foi elaborada pela CONDER.

Existe pendência na Conder para efetivação do instrumento de doação da área com 27.506,18 m², matriculada sob o nº 109.649 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador e de inscrição imobiliária nº 613.486-6.

O IPTU está pendente nas 2(duas) áreas para doação referidas na Lei nº 13.209 publicada no D.OE. em 30 de dezembro de 2014 e tendo como contribuinte à CONDER. Acha-se em tramitação Secretaria Municipal da Fazenda (anexo Ofício DIRAF Nº 591/15) para uma solução que atenda a CONDER, SUDIC e Empresas. Informamos ainda que estamos providenciando toda a documentação necessária para desmebramentos dos Galpões junto à SEFAZ Municipal após solução do passivo do IPTU e efetivação das escrituras de doação entre a CONDER e a SUDIC.

Em 24/04/2015

Luis
Fernando Alcântara
Chefe da Div. de Urbanismo
SUDIC

EM TECMO.

SUGERIMOS ENCAMINHAR PARA PROJU

Luis
Fernando Alcântara
Chefe da Div. de Urbanismo
SUDIC

24/04/15

✓ foto

a Enc. Minas

Belo Andrade e Precey

Luis Augusto P. de Castro
Diretor de Promotor de Investimento
SUDIC

OF. DIRAF Nº 593 /15
Salvador, 13 de março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/SEFAZ
Exmo. Sr. Paulo Ganem Souto
DD Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Ref. Ofício DIRAF nº 289/2014: atualização do sujeito passivo da obrigação tributária: inscrições imobiliária 729.695-9 e 613.486-6

Prezado Secretário,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência informações acerca do andamento do Ofício DIRAF nº 289/2014, protocolado na Coordenação de Tributos Imobiliários/CTI dessa Secretaria, referente à solicitação de transferência do contribuinte das inscrições imobiliárias em referência, para que conste a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial /SUDIC, em razão de ocupar as áreas desde o ano de 2006, conforme esclarecemos:

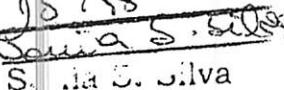
A CONDER é proprietária de duas áreas de terras, contíguas, incorporadas por desapropriação, na posse direta da SUDIC, através de cessão de uso de bem imóvel, tendo finalidade a implantação do Parque Industrial Moradas da Lagoa. As áreas ocupadas estão a seguir discriminadas.

- 1) Área com 102.824,34m², matriculada sob o nº 109.651, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, localizada no bairro de Fazenda Coutos, nesta Capital, **inscrição imobiliária nº 729695-9**;
- 2) Área com 27.506,18m², contígua a anterior, matriculada sob o nº 109.649, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, **inscrição imobiliária nº 613.486-6**.

Informamos, por oportuno, que as citadas áreas são objeto de procedimento de doação à SUDIC, em conformidade com a Lei n. 13.209, no D.O.E. de 30 de dezembro de 2014, para atender às finalidades institucionais daquela autarquia estadual.

Atenciosamente,


Carlos Frederico de Almeida Borges
Diretor de Administração e Finanças

LAD/SEFAZ
RECEBIMENTO
Data: 06-03-2015
Hora: 08:158
Ass.: 
Sônia S. Silva
Agente Fazendária
Matrícula 20456



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Processo | 1105130013678

Folha | 15

À DPI,

1. Após as manifestações exaradas às fls.13 e 14 nos autos, retornamos o presente processo a esta Diretoria, visto que essa Procuradoria não tem o que manifestar-se acerca do quanto informado no despacho da DVMA, visto posto que compete à Conder junto com a Secretaria Municipal da Fazenda a solução do passivo de IPTU;
2. Desta forma, retornem-se os autos para conhecimento dos fatos e demais providências.

S.M.J.

Em, 11 de junho de 2015.


Elmo Miranda Carvalho
 Procurador Chefe

PARA - ACCIOLEY ANDRADE FILHO .

PARA INFORMAR A CONDER E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA , PARCELA DA .

NOSSA PROCURADORIA JURÍDICA .


 Elmo Miranda Carvalho
 Procurador Chefe
 S.M.J.
 18/06/15.

Simões Filho, 06 de julho de 2015.
OF. Nº 089 /2015.

Ilmº. Sr.

Dr. Carlos Frederico de Almeida Borges

M.D. Diretor de Administração e Finanças

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA- CONDER

Assunto : Ofício DIRAF Nº835 /2013 – Processo SUDIC nº 1105130013678

Prezado Diretor,

Servimo-nos do presente para informar do nosso interesse na lavratura da Escritura para transferência, por doação, a título gratuito, à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, dos terrenos onde está instalado o Parque Empresarial Moradas da Lagoa, conforme autorizada pela Lei nº 3.209 de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2014.

Com base no parecer da Procuradoria Jurídica da SUDIC, compete à CONDER junto à Secretaria Municipal da Fazenda a solução do passivo de IPTU dos terrenos em questão de inscrições imobiliárias 613.486-6 e 729.695-9.

Atenciosamente,

JAIRO PINTO VAZ
Diretor Presidente

CONDER - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 01/07/2015
Assinatura

De: efsimoes [mailto:efsimoes@sefaz.salvador.ba.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2015 16:26

Para: Rosângela Estrellado Ferreira

Assunto: Moradas da Lagoa

105

Prezada Rosângela,

Conforme combinado devemos solicitar da SUDIC as seguintes informações visando subsidiar nosso processo de regularização das áreas:

-Planta baixa atualizada do Condomínio industrial com indicação da empresa ocupante dos galpões industriais;

-Termos de Cessão de Uso dos galpões para as empresas;

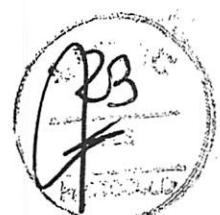
-Planta Baixa da unidade industrial informando a área de cada empresa.
Verificar com Arsenio, ou mesmo a SUCom, necessita de alguma informação complementar.

Abraços,

Emerson Simões

SEFAZ-SALVADOR

Gabinete do Secretario





AO DP:

ACORDO FESTALISAT C-FL. 23 A 294-
E SISTEMAS EXPANCIÃO N SEBRAE
ESSA PENA SERÁ ANEXADA AO PROCESSO

DA S. P. D. E. N.
208 GP. 15

Sergio Roberto Silva
Diretor de Promocão de Investigação
S. P. D. E. N.

ANEXO IV

PORTARIA Nº. 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL – SUDIC, no uso de suas atribuições legais e a vista das informações circunstanciadas no processo nº. 1105160000724.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão composta dos servidores: Viviane Camandaroba Carvalho, cadastro nº. 70.584.396-3, Jayme Queiroz Dórea, cadastro nº. 70.492.984-7 e José Albuquerque de Macedo, cadastro nº. 15.222531-4 para, sob a presidência do primeiro e, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução Regimental TCE nº. 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado, efetuar a Tomada de Contas do Convênio nº. 04/2011.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste ato ,no Diário Oficial do Estado, para apresentação do relatório.

Em 20 de janeiro de 2016.

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente Sudic